

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 012, DE 13 DE JULHO DE 2021**

**ALTERA o inciso XX do Art. 95, acrescenta os parágrafos 6º, 7º e 8º ao Art. 99, altera o inciso II do Art. 101 e acrescenta o parágrafo único ao Art. 101 da Lei Complementar N. 080 de dezembro de 2006, e adota outras providências.**

**O PREFEITO DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:**

**LEI:**

**Art. 1º. O inciso XX do art. 95, da Lei Complementar n. 080, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 95. (...)**

**I – (...)**

**(...)**

**XX - do porto, atalaia, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.”**

**Art. 2º. Fica acrescido ao art. 99 da Lei Complementar n. 080, de 12 de dezembro de 2006, os §§ 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:**

**“Art. 99. (...)**

**§1º. (...)**

**(...)**

**§6º. A critério do Poder Executivo, observando-se o impacto econômico com renúncia de receita, poderão ser adotadas políticas de incentivo a atividade econômica através de redução da base de cálculo de serviços, salvaguardando o que prescreve o §8º a seguir;**

**§7º. O disposto no parágrafo anterior dar-se-á através de regulamentação;**

**§8º. Salvo determinação de Lei Federal, quaisquer serviços prestados no âmbito do Município de Itacoatiara, cujas características sejam únicas, peculiares, indispensáveis, obrigatórias e/ou de grande relevância econômica, a base de cálculo é irredutível;”**

**Art. 3º. Altera o Inciso II e o Parágrafo Único do art. 101, da Lei Complementar n. 080, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 101. (...)**

**I – (...)**

**II – 2% (dois por cento) da base de cálculo para os serviços executados por profissionais autônomos, microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais e as que se enquadrem na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (exceto os serviços constantes no item 20.1 da lista anexa).**

**III – (...)**

**Parágrafo Único – Salvo determinação de Lei Federal e, a exceção do previsto nos itens I e II deste artigo, quaisquer serviços prestados no âmbito do Município de Itacoatiara, cujas características sejam únicas, peculiares,**

**indispensáveis, obrigatórias e/ou de grande relevância econômica, a alíquota será de 5% (cinco por cento).”**

**Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município, aplicando-se os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de julho de 2021.

**MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**

Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**

Marinildo Castro da Fonseca

**Código Identificador:** 1LBCDKKMX

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/07/2021 - Nº 2912. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>